

A NATUREZA E A REPRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO NO LITORAL PAULISTA

THE NATURE AND THE REPRODUCTION OF URBAN SPACE ON THE NORTH COAST OF SÃO PAULO

Simone Scifoni

Resumo: este artigo objetiva refletir sobre o papel da proteção da natureza como uma nova condição para a reprodução do espaço urbano, a partir de um estudo de caso que aborda a urbanização no litoral norte paulista.

Palavras-chave: patrimônio natural, urbanização, litoral norte paulista, natureza, metrópole paulista

Abstract: This article reflects on the protecting nature as new condition for the reproduction of urban space, from a case study of urbanization in the North coast of São Paulo.

Keywords: natural heritage, urbanization, north coast of São Paulo, nature, metropolis of São Paulo.

Introdução

Partimos da hipótese de que no litoral paulista a proteção da natureza via instituto do tombamento¹ foi instituída para fazer frente ao processo de urbanização acelerada dos anos 1980, tornando-se, assim, um produto do urbano. No entanto, para a garantia da continuidade do papel da região na divisão territorial do trabalho da metrópole paulista, como o espaço de lazer-veraneio dos segmentos sociais de maior renda e, com isso, assegurar o padrão de segregação socioespacial e de valorização fundiária, ou seja, os elementos centrais da reprodução do espaço urbano, foi preciso recriar novas condições para o processo. A reprodução do espaço geográfico envolve o reconhecimento por parte do Estado de que o lazer-veraneio de excelência é o que interessa e, para manter este padrão, a natureza aparece como um elemento central, como recurso e potencial para a valorização do capital. Neste sentido, a proteção da natureza torna-se uma nova condição para a reprodução do espaço urbano.

O caminho escolhido para a discussão desta hipótese de pesquisa divide-se em de três momentos de reflexão.

Inicialmente buscamos demonstrar como se produziu no litoral norte um espaço urbano voltado às necessidades do lazer-veraneio dos segmentos sociais mais abastados, processo que significou a expansão do tecido urbano metropolitano, não na forma de contigüidade física da área edificada, mas como subordinação deste espaço à lógica da cotidianidade e modernidade metropolitana, conforme discute Lefebvre (1986, 2004). A perspectiva teórico-metodológica adotada no trabalho permitiu-nos compreender o litoral norte como parte de uma totalidade representada na reprodução do espaço da metrópole paulista, na qual o lazer aparece, cada vez mais, como uma importante instância da reprodução social.

Em seguida, a análise procura abordar os mecanismos criados para a proteção da natureza, em particular, fazendo uma leitura do tombamento da Serra do

Mar como política estatal instituída para fazer frente às determinadas características do processo de urbanização tidas como comprometedoras da potencialidade turística do litoral. Tal política se concretiza em um contexto de grande expansão do turismo na faixa costeira, que trazia como conseqüências a poluição das praias, a ampliação do número de loteamentos, a ocupação da faixa de marinha, a ausência de infraestrutura sanitária e que tinha no litoral norte a sua zona crítica, por excelência, já que tal expansão colocava em risco o potencial paisagístico das praias nas quais se concentra o veraneio dos segmentos sociais de mais alta renda da metrópole.

Chega-se, assim, ao terceiro momento em que se coloca a questão da incorporação da proteção da natureza como uma nova condição para a reprodução do espaço urbano, seja do ponto de vista dos agentes privados, em particular do setor imobiliário ou dos proprietários de terras, seja do ponto de vista do Estado, por meio das políticas territoriais locais. Para garantir a continuidade da acumulação de capital e padrões cada vez mais lucrativos no litoral, a proteção da natureza torna-se um elemento central, principalmente um álibi legitimador. A apropriação do discurso da proteção da natureza permite fazer a defesa da baixa densidade nas praias e justifica a luta contra a sua verticalização, assegurando manutenção de privilégios exclusivos como homogeneidade social nas praias e padrões de segregação socioespacial, além de garantir o alto valor das propriedades e a produção de empreendimentos imobiliários cada vez mais lucrativos.

O litoral norte e a expansão do tecido urbano da metrópole

Como espaço de lazer e veraneio articulado à metrópole paulista, o litoral norte não se explica por si mesmo, mas como parte do processo mais amplo de reprodução social desta metrópole, no qual “[...] constitui-se para além da fábrica e da produção strito sensu, produzindo relações sociais, um espaço, um modo de vida, uma cultura, valores, além de um modo de gastar o tempo do não-trabalho (também incorporado ao processo de reprodução), desejos, etc.” (CARLOS, 1996, p. 112).

Partimos da premissa de que é a necessidade social do lazer no seio da vida cotidiana da metrópole que leva à produção de um espaço de veraneio no litoral, que reproduz a lógica e as contradições inerentes à sua totalidade. Assim, o elemento central na discussão diz respeito ao papel do litoral norte na divisão espacial do trabalho da metrópole paulista.

Nessa perspectiva é possível compreender que a proteção da natureza no litoral norte foi instituída num contexto de extensão do tecido urbano da metrópole

paulista, que conferiu a esse espaço um papel específico de zona de veraneio. A expansão do tecido urbano não traz o significado de contigüidade física da área edificada, mas o sentido de uma rede de relações que subordina esse espaço litorâneo à lógica da metrópole. O tecido urbano, diz Lefebvre (1969), é o suporte de um modo de viver que envolve um sistema de objetos e um sistema de valores e não se restringe à produção industrial, ao mundo do trabalho, embora guarde relações íntimas com esse processo. “É, portanto, o território onde se desenvolvem a modernidade e a cotidianidade no mundo moderno.” (LEFEBVRE, 1986, p.2).

Segundo o autor, a extensão do tecido urbano se dá como um processo de implosão-explosão da cidade, por meio do qual ao mesmo tempo em que a centralidade se afirma, também se fragmenta o espaço, ampliando e multiplicando a periferia e absorvendo os territórios por vezes distantes, mas intimamente articulados sob o comando da mesma lógica da cotidianidade e modernidade da metrópole. Nestes termos o litoral norte paulista é concebido como parte do tecido urbano metropolitano, com a função específica de servir como zona de veraneio dos segmentos sociais mais abastados.

Nestes trechos da orla litorânea do estado, tal papel constituiu-se a partir da generalização do turismo, sobretudo nos anos 1980, como parte de um fenômeno de deslocamento espacial da zona de veraneio da elite paulista que se deu ao longo do século XX, relacionado à perda da condição de exclusividade e auto-segregação destes segmentos e a busca por novos lugares de praias tranquilas e belas paisagens. Até os anos 1930, conforme discutiu Seabra (1979), o lazer e veraneio dos mais ricos estava concentrado na orla de Santos, litoral central paulista, formando uma paisagem que reunia palacetes, chalés de madeira, hotéis de luxo e cassinos. O desenvolvimento da função balneária e a expansão urbana e das atividades portuárias de Santos com sua conseqüente popularização, levaram as atividades de veraneio da elite a se concentrar a partir de então, na orla litorânea mais ao norte, no Guarujá. Na década de 1980, entretanto, a saturação das praias desse município era evidente e os investimentos do mercado imobiliário em lançamentos de alto padrão caíram significativamente em relação às décadas anteriores.

A partir de 1980, o novo endereço do veraneio da elite paulista passa a ser os municípios do chamado litoral norte². Os dados dos censos demonstram, nas décadas seguintes, uma ampliação da segunda-residência, que atinge nos anos 2000 porcentagens elevadas em relação ao total dos domicílios, tais como em Bertiooga e Ubatuba representando 66% e 60%, respectivamente. Em São Sebastião, nesta década, o crescimento do número de segundas-residências foi da ordem de 259%

em relação ao período anterior. Essa ampliação quantitativa é acompanhada pela expansão da área urbanizada, por meio da implantação de novos loteamentos em planícies cobertas por vegetação nativa e, muitas delas, já ocupadas historicamente por população tradicional de pescadores, os caiçaras.

O boom do veraneio no litoral norte a partir deste momento corresponde a um novo processo em função do caráter e dimensão do fenômeno da segunda-residência, agora realizado sob uma lógica mercantil em larga escala, a partir da atuação de grandes empresas de incorporação e construção. Esse processo também significou a produção da terra-mercadoria com a transformação da antiga posse caiçara em propriedade privada concentrada, conforme discutiu Noffs (1988), uma condição essencial para a produção desse espaço litorâneo como zona de veraneio da elite.

Mas a grande expansão do turismo nos anos 1980 só foi possível a partir da criação, por parte do Estado, das condições necessárias ao processo: quer pela viabilização da condição de acessibilidade por meio da implantação de um sistema de estradas, balsas e pontes; quer a expansão da rede de energia elétrica, que possibilitou não apenas iluminação pública, mas também a garantia do nível de conforto urbano para as segundas-residências.

O papel do Estado na produção deste espaço de veraneio relaciona-se também aos mecanismos do planejamento territorial, pelos quais se concebe um padrão de ocupação das praias baseado na hierarquização social. O Projeto Turis, encomendado pela Embratur, em 1973, para planejar a ocupação do litoral entre São Paulo e Rio de Janeiro e que indicou a necessidade de abertura da BR 101 (Rio-Santos) para viabilizá-lo, selecionava as praias pelos seus atributos paisagísticos e indicava usos socialmente diferenciados para cada qual. Para praias pequenas, circunscritas pelos esporões da Serra do Mar, indicava-se baixas densidades de ocupação e aptas para receber um turismo de “alto nível”; já as praias menos atraentes e de maior extensão, indicava-se maior densidade de ocupação e turismo econômico.

O Projeto Turis inaugurou a legitimação, via planejamento territorial estatal, da segregação sócio-espacial que usou como álibi a natureza. Ele se constituiu no eixo principal da concepção das atuais formas de apropriação do espaço no litoral e na sua legitimação pública por meio do discurso que afirma a racionalidade técnica do planejamento territorial. Com isso o Estado não só mantém, mas também reproduz as relações de dominação. Esta é a racionalidade presente na produção desse espaço no qual as belezas naturais aparecem como privilégio de determinadas classes. A natureza entra também como álibi para a defesa dos interesses exclusivistas, por meio

da ideologia da lógica neutra que domina o planejamento territorial: o conceito de capacidade de carga das praias serve para justificar tecnicamente por que as praias de dimensão mais restrita, praias fechadas e, por isso mesmo, com características de paisagem excepcionais, devem ser destinadas a um turismo mais elitizado.

O planejamento territorial estatal soube tão bem como identificar as vocações “naturais” dos lugares e conceber determinadas formas de apropriação do espaço, soube projetar as condições necessárias para que o desenvolvimento turístico ocorresse, só não foi capaz de se ocupar dos graves efeitos sociais que esse modelo de ocupação geraria. A especulação imobiliária desencadeada a partir desse momento foi responsável pela desagregação social das comunidades caiçaras que ali viviam, pela expulsão e migração destas comunidades para outros lugares, por uma verdadeira pilhagem de suas terras de posses ancestrais, processo nos quais o Estado foi partícipe, revelando as relações intrínsecas entre poder político e econômico.

O entendimento da produção do espaço geográfico no litoral norte como parte de uma totalidade que é a reprodução da metrópole paulista permitiu ver esse processo assentado numa hierarquização sócio-espacial que teve por base as belezas naturais. Assim como a hierarquização sócio-espacial divide a metrópole em bairros ricos e pobres, bairros que não se justapõem simplesmente, mas se hierarquizam, a mesma característica se reproduz no espaço do lazer, pois tem como fundamento a desigualdade e a hierarquia social. No litoral norte, a praia, que por definição legal deveria ser o espaço público por excelência, vai se tornando parte do conjunto do espaço hierarquizado: na praia dos mais ricos o acesso público que consta constitucionalmente não é assim tão garantido aos mais pobres. O espaço hierarquizado tem a função, segundo diz Lefebvre (1978), de garantir a reprodução das relações sociais de dominação.

A proteção da natureza como produto do urbano

O tombamento da Serra do Mar foi instituído na década de 1980 para fazer frente a esse contexto de urbanização acelerada da faixa litorânea, provocada pela expansão de um turismo assentado principalmente na constituição da segunda residência, o chamado veraneio. Assim sendo é preciso que se pergunte: qual o significado deste mecanismo de proteção da natureza no processo de produção do espaço geográfico do litoral norte paulista?

O tombamento da Serra do Mar não foi o primeiro instrumento legal para a proteção do patrimônio natural no litoral. Entretanto, do conjunto de medidas

instituídas, parece ter sido o mais abrangente em área e em termos de regulamentação do uso e ocupação do solo. A criação do Parque Estadual da Serra do Mar, em 1977, também se inscreveu nesse cenário de ações de proteção da natureza no litoral norte, mas de caráter mais restritivo, pois implicou na desapropriação das terras, circunscrevendo-se apenas as encostas acima da cota 100 metros. Além dele, vários outros tipos de unidades de conservação foram criados na Serra do Mar em diferentes momentos, tais como Áreas de Proteção Ambiental (APAs), Estações Ecológicas, Reservas Estaduais.

O tombamento da Serra do Mar inaugurou no litoral uma perspectiva de proteção da natureza mais ampla, focada na paisagem como um conjunto articulado de elementos. Ele foi concebido, de um lado, como medida de proteção de um setor de alta fragilidade ambiental e, de outro lado, tendo como justificativa a necessidade de fazer frente ao crescimento desordenado do litoral, consequência da grande expansão do turismo entre as décadas de 1970 e 1980, sobretudo nesta última.

Mas não se pode deixar de lembrar que, desde o início do processo de tombamento e de seu reconhecimento como parte do conjunto do patrimônio cultural paulista, aparecia em destaque o papel que a Serra do Mar historicamente desempenhou na ocupação do território e na produção do espaço geográfico paulista. Ela foi entendida, ao mesmo tempo, tanto como expressão de uma natureza exuberante e frágil a ser protegida, como também parte da história da produção do território paulista, portanto um patrimônio natural portador de referência à memória coletiva e à ação dos diversos grupos sociais ao longo do tempo.

A Serra do Mar, tombada em 1985 pelo governo paulista, constitui o maior e mais complexo patrimônio natural reconhecido no estado e abrange, além das encostas e vertentes inclinadas, muitos trechos de planície litorânea, esporões, ilhas e morros isolados, situados numa área de cerca de 1,3 milhão de hectares, entre os limites com os estados do Rio de Janeiro e Paraná, abrangendo 44 municípios paulistas.

O seu tombamento pode ser entendido por meio de duas ordens de motivações, uma de caráter científico e outra de caráter político.

A concepção primeira do tombamento foi científica e deu-se muito antes, em 1976, em um contexto histórico de ditadura militar, o que desde já justifica o seu caráter ousado e pioneiro. Ao apresentar para os conselheiros do órgão um documento em que propunha diretrizes para uma política de proteção do patrimônio natural no estado, o geógrafo Aziz Ab'Saber também sinalizou naquele momento para um bem cultural que mereceria uma prioridade total nas ações, a Serra do Mar, iniciando, assim, a discussão sobre o processo de tombamento.

A instrução do processo, que começou a caminhar na década de 1980, deu-se em um momento em que fatos marcantes passaram a figurar rotineiramente nos meios de comunicação: a morte e degradação da mata atlântica nas encostas da Serra do Mar, em função da poluição industrial de Cubatão; a constatação de que havia apenas 5% remanescentes das florestas originais do Estado; o boom imobiliário desencadeado nos anos 1980 e suas consequências como a poluição de praias, a destruição da paisagem, a ocupação da faixa de marinha, a ausência de infra-estrutura básica como rede de água e esgotos.

Neste contexto, o litoral norte aparecia como zona crítica por excelência: loteamentos sendo implantados rasgando a mata nativa e os morros; populações caiçaras sendo expropriadas de suas terras de ocupação tradicional; estradas cortando setores ainda íntegros de praias, represando rios que desciam da escarpa e com isso provocando a degradação das matas de restinga. Este cenário de mudanças profundas na paisagem de um setor que já se apresentava como a zona de veraneio da elite foi a base da argumentação política do tombamento.

Em que pese a força da argumentação científica e o papel dos profissionais envolvidos neste trabalho, o tombamento da Serra do Mar como política de Estado se encaixa numa perspectiva de garantir as condições necessárias para aquele determinado uso do espaço: para salvaguardar a qualidade de excelência da zona de veraneio da elite. É nestes termos que se compreende o discurso do então governador de estado, Franco Montoro, na cerimônia de tombamento: “Ninguém mexerá na Serra do Mar sem dar satisfação ao estado e à comunidade”.

Enfatiza-se, assim que a proteção da natureza via instrumento do tombamento configurou-se a partir do processo de ampliação do tecido urbano metropolitano que reproduziu a modernidade e a cotidianidade no litoral, subordinando esse espaço à sua lógica. Nesse processo se deu a produção de um espaço geográfico a serviço do turismo-veraneio de determinados segmentos sociais, portanto, assentado sob a égide da hierarquização social. O tombamento como política de Estado apareceu como consequência e produto do urbano, para fazer frente a um processo de expansão que estava colocando em risco a própria potencialidade turística do litoral.

A reprodução do espaço no litoral norte: a natureza como ábibi

Pode-se pensar que o tombamento da Serra do Mar, ao estabelecer uma série de normas restritivas ao uso do solo no litoral, contribuiu para dar novos conteúdos ao espaço geográfico? Trata-se da incorporação de uma nova condição – a proteção da natureza – para a produção do espaço geográfico?

No curso do processo de produção do espaço litorâneo como uma zona de veraneio uma primeira condição se colocou: dominar a natureza e superar seus limites significou enfrentar os desafios de uma vegetação exuberante recobrando morros e planícies, de rios meandantes se espraiando pelas baixadas, das declividades acentuadas das encostas, dos solos arenosos com níveis freáticos elevados. A produção e generalização do veraneio no litoral norte paulista, ainda que não tenha sido a primeira forma de ocupação daquele espaço, representou transformações radicais nessas circunstâncias.

Os projetos de loteamentos e parcelamentos de solo tradicionalmente executados no litoral eliminaram, em primeiro lugar, a vegetação nativa, obstáculo principal à sua instalação. Depois, foi necessário domar os rios meandantes com suas amplas várzeas para viabilizar o formato ortogonal destes loteamentos. Os rios foram circunscritos a canais retilíneos, propiciando uma disponibilidade maior de terras a serem aproveitadas. Os solos arenosos com lençóis de água rasos precisaram ser recobertos por camadas de terra, retiradas de morros em cortes que ficaram expostos, por décadas, à ação da erosão. Além disso, as estradas que cortaram a região, além do próprio sistema de arruamento dos loteamentos, desconsideraram toda a drenagem local e em função disso, o escoamento natural das águas de chuva ou dos rios foi represado, formando-se verdadeiras lagoas em trechos nos quais a vegetação nativa acabou morta por afogamento. Nos morros, as declividades foram superadas com um sistema de cortes e aterros que criaram os acessos que viabilizaram os loteamentos, porém deixaram essas áreas suscetíveis a deslizamentos de terra.

A produção de um espaço turístico e de veraneio nesses moldes colocou uma contradição central: ao mesmo tempo potencial de atração dessas atividades, a natureza transformada em matéria prima nesse processo estava sendo consumida e degradada.

Se a criação da primeira condição para a produção do espaço geográfico no litoral gerou como consequência uma problemática ambiental, que foi combatida pelo Estado com a implementação de mecanismos de proteção da natureza, entre os quais o tombamento, o mesmo não se pode dizer das consequências sociais que apareceram como resultado da segunda condição: a transformação da terra em mercadoria. Este processo se deu a custo de graves conflitos pela terra. Invasões de posses e despejos de caiçaras, uso de jagunços para garantir à força esses novos limites de propriedade e processos de usucapião tornaram-se assuntos de rotina para o poder judiciário local.

A população local foi destituída de seu espaço secular de moradia e trabalho através de mecanismos de coação, violência e corrupção do poder público, um custo

social que não se separa do custo ambiental na produção desse espaço de veraneio, mas para o qual não houve política estatal de enfrentamento, como foi em relação à proteção da natureza. Ao contrário, essa população tradicional foi expulsa para as áreas mais distantes das praias, transformada agora em trabalhadores urbanos dependentes do veraneio: caseiros, empregados ou jardineiros.

Além dos conflitos pela terra, outra consequência desse processo foi a transformação social da praia. De lugar da apropriação coletiva da natureza e de seus recursos - o mar e os rios -, a praia acabou por ser privatizada direta ou indiretamente, seja na forma de condomínios, que têm o uso da praia restrito, por meio de cercas e muros que impedem o acesso do caiçara a esses bens outrora coletivos, ou cancelas e guaritas que fecham caminhos centenários utilizados na circulação dessa população tradicional. O caiçara foi empurrado para o sertão, para viver de forma precária, afastado do mar que constituía sua fonte de trabalho e afastado da praia como seu espaço de reprodução da vida material e social. Uma nova prática sócio-espacial foi instituída na praia, agora sob o domínio do privado.

Mas é bom enfatizar que essas consequências sociais de um modelo de ocupação fundado num veraneio ligado a determinados segmentos sociais, representam hoje uma memória oculta para quem circula pelas praias do litoral norte e se vê maravilhado com sua paisagem de beleza natural aliada a um alto padrão de ocupação, com amplas residências de uma arquitetura de belas formas e materiais construtivos refinados. Essa nova materialidade se encarregou de apagar da história da produção desse espaço geográfico no litoral norte os conflitos e as injustiças sociais cometidas, a tal ponto que quem passa hoje por lá e só vê aparente beleza são os mesmos que se incomodam com os barracos e a favela “invadindo” o verde da Serra do Mar.

A proteção da natureza no litoral, via tombamento da Serra do Mar, como produto do urbano para enfrentar o problema da degradação da paisagem, longe de ter se constituído em um obstáculo ao desenvolvimento econômico dos municípios do litoral norte, ao contrário, tornou-se uma bandeira comum de defesa da paisagem e da natureza como importantes recursos para um determinado tipo de desenvolvimento turístico. Dessa forma, recriou-se a natureza como nova condição do processo de produção espacial: de matéria dada, objeto de trabalho, à problemática central do urbano no litoral norte.

A análise dos planos diretores dos municípios do litoral norte, atrelados às suas legislações de uso e ocupação do solo, mostrou que os municípios convergem no reconhecimento do papel do patrimônio natural como recurso para o desenvolvimento

econômico centrado no turismo e na necessidade de sua proteção como condição para a continuidade do processo. Admite-se, assim, que a proteção do patrimônio natural é uma condição essencial para se manter a lógica da produção desse espaço urbano, fundamentada na sua função balneária ligada aos segmentos de maior renda.

Assim sendo, esses instrumentos de política territorial incorporam em seus zoneamentos do uso do solo os diversos mecanismos de proteção da natureza e, em particular, o tombamento da Serra do Mar. Ao contrário do que se poderia pensar, o tombamento não constituiu obstáculo à dinâmica econômica dos municípios e a sua incorporação às demais restrições municipais de uso do solo funcionou como um reforço à legislação estadual de proteção do patrimônio. No conjunto de legislação municipal do litoral norte vê-se que os municípios previram para a área tombada diretrizes de uso mais restritivas, em geral estabelecendo uma ocupação residencial de baixa densidade com lotes de grandes dimensões, além de outros usos sempre ligados às atividades turísticas, como o setor hoteleiro, náutico e recreação.

As políticas territoriais locais também manifestam a preocupação com a apropriação social da natureza, como o acesso livre às praias, às belezas naturais e à fruição visual das paisagens, mas apresentam na verdade um discurso vazio que se constitui em “letra morta”, pois de nada adianta contar com mecanismos legais que defendem o acesso livre a esses bens se, na prática, não se combate esse uso exclusivo e a privatização da natureza. Ao contrário, esses interesses são legitimados ao se aprovar os projetos de parcelamentos que cerceiam esse direito. As ações e estratégias do poder público local evidenciam, em essência, a manutenção e promoção de usos seletivos do espaço, um reforço à hierarquização socioespacial.

Interessa aos poderes públicos locais o turista solvente, o turista capitalizado. Os mais pobres são segregados aos terminais turísticos, os de poucos recursos são restringidos em seu lazer de fim de semana nas praias em função da taxa de estacionamento, aprovam-se empreendimentos que restringem o acesso às praias apenas aos proprietários de segundas residências - estes são exemplos de ações do poder público que buscam restringir o turismo a uma qualidade “de excelência”.

As diretrizes dessa política territorial estabelecem que é preciso investir na proteção da paisagem, através da redução de volumetria e da verticalização, para garantir o padrão de excelência do turismo. Assim, é proposta a revisão dos modelos de ocupação para patamares de menor densidade. São definidos como princípios norteadores do uso e ocupação do solo “manter o grande verde sempre visível, não verticalizar, não adensar, não sobrepor a edificação à paisagem”, entre outros (UBATUBA, 1996, s/p).

A opção explícita por um turismo de excelência, bem mais lucrativo, para o qual se voltam preferencialmente as ações do poder público local, revela um dos momentos da estreita relação entre o econômico e o político, que viabiliza a privatização da natureza minando as possibilidades de sua apropriação coletiva, conforme diz Damiani (2005, p.45): “Neste limite, aparece a identidade entre o econômico e o político e suas numerosas estratégias, e com ela a impossibilidade da política, dos projetos políticos voltados para a sociedade civil.”

A proteção da natureza situa-se, nestes planos, como uma forma de manter a fisionomia dos baixos índices de ocupação, ou seja, o discurso de sua proteção usa a natureza como um alibi para justificar a defesa de um turismo de uma única categoria, aquela que traz maior retorno econômico, ou seja, a dos empreendimentos de melhor padrão sócio-econômico.

Por outro lado há também a incorporação destas restrições ambientais pelo setor imobiliário, que cria novos produtos, adaptando-se a essas condições e fazendo delas uma nova fonte de lucro. A expansão dos condomínios fechados de alto padrão faz parte desta lógica, na qual os custos de preservação de certas áreas verdes são divididos e são vendidos como diferencial do produto, agora com o marketing verde.

O discurso da proteção da natureza é apropriado para a defesa de determinados interesses que são acima de tudo privados: o interesse dos proprietários de segundas residências de auto-segregação, de homogeneidade social no espaço e de manutenção do alto valor de suas propriedades. Contraditoriamente, a natureza tornada patrimônio natural da coletividade é utilizada como alibi, como justificativa para a defesa desses interesses privados.

A função do alibi é esconder a essência do fenômeno, serve de desvio para não se enfrentar o questionamento da lógica que move o processo, uma lógica contraditória, na qual a natureza, tornada patrimônio de todos, é apropriada privativamente por um lazer exclusivo de elite que deseja e combate o uso público da natureza. Para Lefebvre (1991), a sociedade contemporânea, que ele denominou de sociedade burocrática do consumo dirigido, criou um verdadeiro “sistema de alibis” mútuos e multiplicados que servem ao propósito de justificar os princípios de funcionamento e as necessidades do sistema. A tecnicidade é um alibi para a tecnocracia, assim como “a natureza fornece um alibi para aqueles que querem fugir das contradições ou dissimulá-las” (LEFEBVRE, op.cit., p.80).

Nesse sentido percebe-se que a incorporação da proteção da natureza como parte das políticas territoriais locais, pelo setor imobiliário ou no discurso dos proprietários de segundas residências não necessariamente constitui fruto de uma

consciência ambiental ou como um fim em si mesmo, mas, antes de qualquer coisa, como uma condição para a continuidade e a reprodução do papel que o litoral norte desempenha na divisão espacial do trabalho da metrópole paulista: o de zona de veraneio dos segmentos de maior renda.

Para concluir

Já foi dito que a produção do espaço no litoral, comandada pelas necessidades sociais do lazer-veraneio como atividade central, deu-se num contexto de expansão do tecido urbano metropolitano. Assentado sob uma natureza excepcional como principal recurso para essa atividade, o processo foi consumindo e colocando em risco sua própria potencialidade. A balneabilidade das praias foi prejudicada, morros foram escarificados, a vegetação substituída por loteamentos, o que implicou num comprometimento da paisagem como o cenário natural para o veraneio. A continuidade do processo, ou seja, o desenvolvimento do turismo-veraneio como setor econômico nos moldes em que apresenta, foi colocado frente ao seu limite e sob risco também, sob uma contradição inerente ao capital: sua expansão geral provocou seu próprio limite e a necessidade de superação.

Viu-se que o reconhecimento por parte do Estado dessa situação crítica apareceu expresso nas políticas territoriais locais que apontaram para a necessidade de controlar a expansão da produção imobiliária de segunda residência, sobretudo aquela que envolve maiores densidades, de forma a garantir empreendimentos de padrão de excelência e proteger a paisagem, recurso econômico para um turismo que se deseja seletivo.

A continuidade do processo sob os mesmos moldes, ou seja, de um turismo-veraneio voltado a determinados segmentos sociais, garantindo, portanto, as formas mais lucrativas e a valorização do capital, demandou pelo menos uma nova condição: proteger a natureza, manter o verde e as formas da costa como atrativos para um turismo de elite.

Trata-se da recriação da natureza como condição para a produção do espaço. De matéria dada a transformar, a condição primeira do processo, a natureza passa a ser concebida sob a perspectiva da necessidade de sua proteção. A reprodução da zona de veraneio, enquanto tal, demanda a proteção da natureza como uma nova condição, uma nova necessidade do processo.

A proteção da natureza, na medida em que garante baixas densidades, ajuda a manter o processo de valorização do espaço e o diferencial do litoral norte com

relação ao restante da costa paulista. Assim é que a bandeira da proteção da natureza é apropriada por aqueles que, ao defender padrões de crescimento controlado, menos densos e populares, buscam preservar o alto valor de suas propriedades. Assim é que o discurso de proteção da natureza é apropriado para a defesa de interesses exclusivistas, tanto de um uso seletivo das praias como da valorização do espaço. A proteção da natureza aparece incorporada à lógica capitalista, tornando-se também uma necessidade desse mercado.

NOTAS

1. O tombamento é o instrumento que visa reconhecer oficialmente e proteger física e juridicamente o patrimônio cultural. O patrimônio cultural deve ser compreendido de forma ampla, englobando tanto as edificações isoladas ou em conjunto, como também as chamadas áreas naturais e os bens de caráter imaterial. No estado de São Paulo as experiências de tombamento de áreas naturais deram-se desde o início de fundação do órgão de proteção (Condephaat – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado), no ano de 1969.
2. Refere-se aqui aos municípios de São Sebastião, Ilhabela, Caraguatatuba, Ubatuba e, também Bertioga, em função da semelhança de seus padrões do veraneio.

REFERÊNCIAS

- CARLOS, A.F.A. **O lugar no/do mundo**. São Paulo: Hucitec, 1996.
- DAMIANI, A. L. A geografia e a produção do espaço da metrópole. Entre o público e o privado. In: CARLOS, A.F.A.; CARRERAS, C. **Urbanização e mundialização. Estudos sobre a metrópole**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 38-50.
- LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. São Paulo: Editora Documentos, 1969.
- _____. Capítulo V. O espaço e o Estado. Tradução: José Augusto M. Pessoa. In: _____. De l'État, tome IV, **Les contradictions de l'État moderne**. Paris: Union Générale d'Éditions, 1978. p.1-24.
- _____. Urbano (o). Tradução Margarida Maria de Andrade. In: _____. **Le retour de la dialectique: 12 mots chef pour le monde moderne**. Paris: Messidor/Éditions Sociales, 1986. p.159-173.
- _____. A sociedade burocrática do consumo dirigido. In: _____. **A vida cotidiana no mundo moderno**. Tradução Alcides J. de Barros. São Paulo: Ática, 1991. p.77-119. (Capítulo II).
- _____. **A revolução urbana**. Tradução Sérgio Martins. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2004.

NOFFS, P. S. **Os caiçaras de Toque-Toque Pequeno. Um estudo de mudança espacial. 1988.** Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1988.

SEABRA, O. C. L. **A muralha que cerca o mar: uma modalidade de uso do solo urbano. 1979, 122f.** Dissertação (Mestrado) – Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1979.

UBATUBA. Lei nº 1.500 de 13/03/1996. **Dispõe sobre o Plano Diretor do município de Ubatuba para o período de 1996 à 1999 e dá outras providências.**